

LEI N. 1.905/PMC/2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL POR MEIO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA – AMEC, A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE ESPORTIVA UNIÃO CACOALENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal por meio da Autarquia Municipal de Esporte e Cultura – AMEC, a firmar Convênio de cooperação financeira com a SOCIEDADE ESPORTIVA UNIÃO CACOALENSE, o qual terá por objetivo a participação do clube no XVI Campeonato Estadual de Futebol Profissional, realizado pela FFER – Federação de Futebol do Estado de Rondônia visando cobrir despesas, tais como: materiais esportivos, alimentação e medicamentos.

Art. 2º O valor do Convênio é de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), e será repassado a Conveniada, em duas parcelas, sendo a 1º parcela no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e a 2º no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), conforme Plano de Trabalho e Aplicação anexo ao Processo administrativo, atendendo a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Parágrafo Único - O prazo de vigência do convênio será de 02 (dois) meses a contar da data da assinatura do referido convênio.

Art. 3º O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no programa nº 14.01.01-27.812.0052.2.117 – Atendimento aos Atos Esportivos - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA – AMEC, Elemento de Despesa 3.3.50.41.01 –Auxílio Financeiro- Contribuição.

Art. 4º Fica a Conveniada obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento de cada parcela, sob pena de serem suspensos os pagamentos, e adotadas as providências cabíveis.

Art. 5º A Conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o Município mantém Convênio de Cooperação com a Conveniada no valor de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), especificando o período.

Parágrafo Único – A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 09 de março de 2006.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador Geral do Município